



## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 897, DE 1º DE OUTUBRO DE 2019

*Institui o Fundo de Aval Fraterno, dispõe sobre o patrimônio de afetação de propriedades rurais, a Cédula Imobiliária Rural, a escrituração de títulos de crédito e a concessão de subvenção econômica para empresas cerealistas, e dá outras providências.*

CD/19853.25262-76

### EMENDA ADITIVA

Inclua-se Art. 47 à Medida Provisória nº 897, de 1º de outubro de 2019, renumerando-se os subsequentes, com a seguinte redação:

“Art. 47 As operações de crédito rural com recursos vinculados aos títulos previstos nesta Lei serão informadas, em detalhes, ao Banco Central do Brasil, que deverá publicá-las na “Matriz de Dados do Crédito Rural” no seu sítio na Internet”.

### JUSTIFICAÇÃO

Compete ao Banco Central do Brasil, regular, no que couber, e exercer o controle pleno das operações de crédito no país. Particularmente nos casos em tela que, em grande parte, envolvem subvenções públicas, é absolutamente indispensável que se garanta a transparência e publicidade dessas operações.

Sala das Sessões, em de outubro de 2019.

Deputado **JOÃO DANIEL**  
(PT/SE)